

PROTOCOLO GERAL

N.º 64004.000431/2024-02



ASSUNTO

N.º INEXIGIBILIDADE 3/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI

SEÇÃO DE COMPRAS

2024

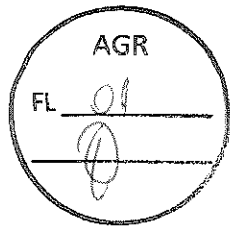
INTERESSADO: ARSENAL DE GUERRA DO RIO

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

ANEXOS: 01 (UM) PROCESSO COM () FOLHAS
RUBRICADAS E NUMERADAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 CJU				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

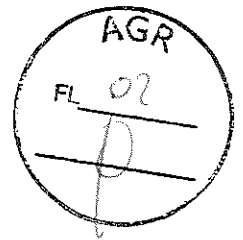


Inexigibilidade de licitação nº 03/2024 - AGR

Objeto: Aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81mm por meio de processo de Inexigibilidade

ÍNDICE

Nº ORD	CONTEÚDO	PÁGINAS
1.	Termo de autuação	2
2.	Índice	1
3.	Requisição nº 09 /2024 – Seção de Compras	3 a 5
4.	Cópia da destinação orçamentária com a previsão do crédito para 2024 (Alinhamento com o Planejamento Institucional)- Expectativa do crédito	6 a 8
5.	Justificativa dos Quantitativos	9 a 11
6.	Documento de formalização de demanda	12
7.	Estudos Técnicos Preliminares	13 a 16
8.	Gerenciamento de riscos	17
9.	Propostas de Preços com Condições gerais do Curso Ofertado Pesquisa de preços	18 a 20
10.	Pesquisa de preços	21 a 25
11.	Relatório da Pesquisa de Preços	26 a 30
12.	Termo de Referência	31 a 32
13.	Extrato do Boletim Interno nº 05/2024- AGR, de 08 de janeiro de 2024 - Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação	38
14.	Extrato do Boletim Interno nº 22/2024- AGR, de 31 de janeiro de 2024 - Ato de designação da Comissão de Contratação	39
15.	Certidão de exclusividade emitida pela SIMDE(Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa)	40
16.	Certidão consolidada do TCU	41 e 42
17.	Consulta fornecedor pessoa jurídica - SICAF	43
18.	Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante	44 e 45
19.	Declaração do Ordenador de Despesas em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000	46
20.	Declaração de Não Atividade de Custeio	47
21.	Contrato	48 a 60
22.	Termo de inexigibilidade	61
23.	Lista de verificação	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI

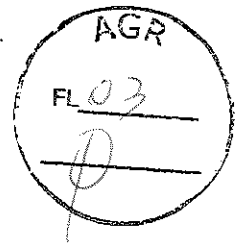
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei Nº 14.133/21.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do Arsenal de Guerra do Rio, **AUTUO**, a requisição e os demais documentos relativos ao processo nº 64004.000431/2024-02, do que, para constar, lavro o presente termo; sendo que o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, ora é iniciado com a abertura do correspondente processo administrativo, ao qual será juntada oportunamente, dependendo do caso, a documentação listada no Art. 72, CP, Inc. I a VII, tudo da Lei Nº 14.133/21. Eu, VICTOR PERES RODRIGUES – 1º Ten, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Arsenal de Guerra do Rio, que o escrevi e subscrevo na forma regulamentar.

VICTOR PERES RODRIGUES – 1º Ten
Presidente da Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)

DIEx nº 06 - Mat/DI
Requisição Nº 09/2024
NUP: 64004.000431/2024-02

Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 2024.

Do: Gerente de Produção do Mrt Me Acg 81 mm
Ao: Chefe da Divisão Administrativa

Assunto: Aquisição de Aparelhos de Pontaria e Colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81 mm por meio de processo de inexigibilidade

Anexo: Requisição, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Exclusividade, Certidões Trabalhista, FGTS, ICMS, Receita Federal e ISS, Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor de Idade

Solicito ao Sr providências no sentido de aprovar a aquisição de material, conforme requisição em anexo, com fim de atender as necessidades deste Arsenal de Guerra.

Hiran Williams de Almeida Junior
HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JUNIOR – CAP
Chefe da Divisão Industrial

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO 1. O referido material necessita ser adquirido. 2. Para fins do Art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril 2021, empregar os recursos do Tesouro Nacional distribuídos ao Arsenal de Guerra do Rio no: - PTRES (programa de trabalho resumido): _____ - ND (natureza de despesa): _____ - Fonte: _____ - NC (nota de crédito): _____ - Órgão emitente: _____ Em 12 de 12 de 2024. RAONI DE AGUIAR FRANCISCHELLI – Maj Fiscal Administrativo	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS 1. Autorizo a aquisição do material e determino a abertura de Processo Licitatório, se for o caso. 2. O Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor. 3. _____ _____ _____ Em 12 de 12 de 2024. <i>Carlos Frederico de Matos Chagas</i> CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS – Cel Ordenador de Despesas
--	---

Setor Requisitante: Seção de Projetos de Engenharia

Requisição: N° 009/2024

NUP: 64004.000431/2024-02



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	605451	Aparelho de Pontaria SPOTIM, versão M2A1, de acordo com os dados técnicos do fabricante, contendo os conjuntos Luneta-Cotovelo, Suporte de Luneta, Mecanismo de Azimute e Mecanismo de Elevação e adicionadas as seguintes características: - guia de montagem padrão OTAN (9°); - amplitude em azimute de 360° (6.400''); - escala azimutal com crescimento no sentido anti-horário e graduação contínua de 0-6.400''; - conjunto do tampão fixado por meio de cabo de aço; - maleta de transporte em plástico com placa de identificação na parte externa em metal e forrada internamente com espuma de alta densidade; - escala de marcação em 800'', quando montada no suporte e tubo do morteiro a 45°; - marcação na escala de elevação de, pelo menos, o número de série e o "modelo SPOTIM M2A1"; - o aparelho deve ser entregue ajustado e colimado; - deve ser acompanhado de Manual Técnico atualizado, com vista explodida dos principais componentes; - Prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	128	R\$ 40.308,00	R\$ 5.159.424,00
2	605452	Aparelho de pontaria M81/60, de acordo com os dados técnicos do fabricante, com estojo e manual; Prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	25	R\$ 32.059,00	R\$ 801.475,00
3	452477	Colimador do tubo para Morteiro 81 mm, M360, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), para Aparelho de Pontaria de 81 mm. Equipamento óptico para colimação de morteiros 81 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dioptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré-alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milésimos em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de Manual Técnico, com vista explodida dos principais componentes; Deve ter prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	75	R\$ 31.037,00	R\$ 2.327.775,00
4	452477	Colimador do tubo para Morteiro 120 mm, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), par Aparelho de Pontaria de 120 mm. Equipamento óptico para colimação de morteiros 120 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dioptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milésimos em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de manual técnico, com vista explodida dos principais componentes. O manual com as	15	R\$ 35.669,00	R\$ 535.035,00

		vistas explodidas deve ser entregue em meio digital (pendrive ou DVD). Deve ter prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.			
TOTAL					R\$ 8.823.709,00



FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Descrito no Estudo Técnico Preliminar.

- Requisito a aquisição do material supracitado.


FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAÚJO JÚNIOR – 1º TEN
Gerente de Produção do Mrt Me Aeg 81 mm

- Nos termos, aprovo a presente aquisição de material.

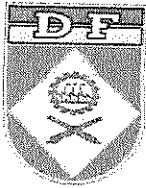

HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JÚNIOR – CAP
Chefe da Divisão Industrial

[illegible][illegible]

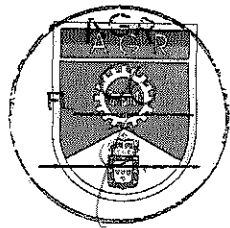
.....

—

W



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO
(Diretoria de Fabricação/1946)



PROGRAMA INTERNO DE TRABALHO DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO/2024

MEM	FINALIDADE	ND	CUSTO UNITÁRIO	NEC ODG/ODS/RM	CUSTO TOTAL (R\$)	UGE	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	OBS
Mrt Me Acg 81mm	Fabricação de kit para transporte do Mrt 81 mm	44.90.30	35.000,00	40	1.400.000,00	EME/EPEX	14T4	
	Produção de Morteiros	44.90.00	318.000,00	45	14.310.000,00			
			44.90.00	318.000,00	45	14.310.000,00	EME/OCOP	21D2
Mrt P 120mm	Revitalização de Morteiros	44.90.30	127.000,00	10	1.270.000,00	(1)		
Placas Rfç de Solo	Produção de placas	44.90.30	400,00	1000	400.000,00	(1) (17)		
Eqp de Engenharia	Blindagem de Eqp Eng	44.90.30	160.000,00	1	160.000,00	(1)		
TOTAL PREVISTO PARA O EME					31.850.000,00			
Mrt P 120mm	Ações de Ap Dto aos G Cmdo Op e GU	33.90.15	0,00	2	0,00	COLOG	21A0	(16)
		33.90.33						(2)
	Revitalização de Morteiros	33.90.00	120.000,00	2	240.000,00			(1)
	Revitalização de Morteiros	33.90.30	127.000,00	2	254.000,00			(3) (6)
	Aquis Sup Mnt para Mtg kits Mnt a serem remetidos aos Pq R Mnt e B Log	33.90.30	30.000,00	-x-x-x-	60.000,00			(4)
Aqs Kit Ferramental Mnt Mrt 120mm a ser remetido aos Pq R Mnt e B Log	33.90.30	22.000,00	10	220.000,00	(1) (7)			
Mrt Me Acg 81 mm	Aquisição/fabricação de ferramental para Mnt – para Pq R Mnt e B Log	33.90.30	19.000,00	6	114.000,00			(1) (8) (6)
	Aquis Sup Mnt p/ Mtg kits Mnt a serem remetidos aos Pq R Mnt e B Log	33.90.30	8.200,00	10	82.000,00			(1) (7)
	Aquis Ap Pont M 81/60 (da ARES) para Mrt 81mm e Mrt 60mm	33.90.30	33.000,00	20	660.000,00			(1) (9)
Mrt 81mm RO	Revitalização de Morteiros	33.90.30	39.800,00	5	199.000,00			(7)
Mrt P 120mm e Mrt Me Acg 81 mm	Realizar Estágio de Mnt de Mrt 81mm e 120mm (2º e 3º Esc) de 19 dias	33.90.30	6.500,00	1	6.500,00			(4)
Equipamento de Visão Noturna	Realizar Estágio de Mnt de Optrônicos em 2024	33.90.30	7.000,00	1	7.000,00			(6)
	Aquisição de Sup Mnt para Mnt de 80 EVN	33.90.30	200,00	100	20.000,00			

TOTAL PREVISTO PARA O COLOG/C Mat					1.862.500,00			
MEM	FINALIDADE	ND	CUSTO UNITÁRIO	NEC ODG/ODS/RM	CUSTO TOTAL (R\$)	UGE	AÇÃO ORÇAMENTARIA	OBS
Passadeira Flutuante de Alumínio e Portada Tática Leve	Produção/Manutenção de peças e componentes.	33.90.30	125.000,00	1	125.000,00	DEC	21A0	(11)
	Estágio de Manutenção de Passadeira Flutuante de Alumínio e Portada Tática Leve	33.90.30	0,00	0	0,00			
		33.90.39	0,00	0	0,00			
		33.90.15	0,00	4	0,00			(6) (12)
		33.90.33	0,00	4	0,00			
Passadeira Fixa e Flutuante	Mnt de Passadeira Fixa e Flu modelo IAB	33.90.30	0,00	1	0,00			(6)
		33.90.39	0,00	1	0,00			
	Estudo para fabricação nacional de Psdr Fixa e Flu similar ao modelo IAB – Aquisição de software	44.90.40	180.000,00	1	180.000,00			
Passadeira flutuante de alumínio	Fabricação de Equipagem completa (144m)	44.90.52	800.000,00	5	4.000.000,00			(6) (13)
Manutenção de detectores de minas	Estudo e levantamento de necessidades	33.90.30	0,00	0	0,00			(6) (14) (15)
		33.90.39	0,00	0	0,00			
		44.90.52	0,00	0	0,00			
		33.90.15	0,00	0	0,00			
		33.90.33	0,00	0	0,00			
Equipamento Remotamente Controlado (Robô EOD)	Manutenção de Robô EOD	33.90.30	0,00	0	0,00			(6) (14) (15)
		33.90.39	0,00	0	0,00			
		44.90.52	0,00	0	0,00			
Ferramentas EOD	Produção de Ferramentas para Mnt Robô EOD e Dmin	33.90.30	0,00	1	0,00			(6) (14) (15)
		33.90.39	0,00	1	0,00			
		44.90.52	0,00	1	0,00			
TOTAL PREVISTO PARA O DEC/DME					4.305.000,00			
Rádio MPR 9600	Ap no Rcb e diagnóstico dos Eqp Rádios	33.90.30	20,00	220	4.400,00	DCT	20XE	(10)
Mnt de Optrônicos	Adequação de uma Sala Limpa tipo ISO 8 no AGR	33.90.39	548.000,00	1	548.000,00			
Baterias diversas	Adequação do AGR para a concentração de baterias inservíveis e acionamento de fabricantes	33.90.30	50.000,00	1	50.000,00			
Eqp Rádios diversos	Manutenção de 3º e 4º Escalões	33.90.30	25,00	350	8.750,00			(10)
		33.90.39	200,00	350	70.000,00			
		44.90.52	30.000,00	1	30.000,00			
	Fabricação de peças em impressoras 3D	33.90.30	1,70	5000	8.500,00			
	Manutenção de Intercom SOTAS M2 e M3	33.90.30	25,00	80	2.000,00			(10)
	Recepção do Apoio Direto Mnt	33.90.30	0,00	1	0,00			(10)
TOTAL PREVISTO PARA O CCOMGEEX					721.650,00			
TOTAL PREVISTO – PROGRAMA INTERNO DE TRABALHO/2023					38.739.150,00			

Observações:

- (1) Valores diferentes da proposta inicial em função da alteração nos valores dos insumos.
- (2) Valores destinados Aquis insumos para o Ap Dto. Cada Ap Dto prevendo a Mnt de 10 (dez) Morteiros.

- AGR

FL 08
- (3) Valor total para 2024 limitado a R\$ 300.000,00 pela Chefia de Material.
- (4) Aquisição solicitada pela Chefia de Material.
- (5) Demanda retirada pela Chefia de Material.
- (6) Assunto a ser deliberado durante a REDAG 2023, podendo os valores e os quantitativos a serem contratados serem alterados pela autoridade patrocinadora.
- (7) Quantitativo definido pela Chefia de Material.
- (8) Valor total para 2024 limitado a R\$ 80.000,00 pela Chefia de Material.
- (9) Atividade nova. Capacidade de produção definida pelo AGR: 05 Mrt 81mm RO.
- (10) Os suprimentos importados deverão ser fornecidos pelo CCOMGEX.
- (11) Valor definido pela DME; itens e quantidade a ser definido posteriormente pela DME, mediante orçamento das peças pela AGR.
- (12) Elaboração material didático (apostilas, notas de aula, tutoriais, videos etc) para capacitação EAD de manutenção Psd Flu Al para OME; apoio de pessoal e meios do 1º BE Cmb (Es) para montagem de material audiovisual, SFC.
- (13) Manter capacidade de empenho para até 05 (cinco) equipagens completas; fonte de recurso a ser definida pela DME posteriormente.
- (14) Estudo e ser elaborado pelo AGR em 2024 para implantação futura no PIT 2025.
- (15) Assunto proposto pela DME para ser atribuído ao AGR, em virtude de sua expertisse na área de optrônicos.
- (16) A ser definido posteriormente pela C Mat.
- (17) Aquisição de insumos.

Brasília, DF, 19 de outubro de 2023

Gen Div TALES EDUARDO ARECO VILLELA
Diretor de Fabricação

JUACY ADERALDO DE MENEZES – Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio

Anexo II - 10. Justificativa Quantitativos.pdf

✂

[Handwritten signature]

Page 1

Page 2

Page 3

Page 4

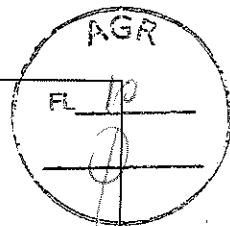
Page 5

Page 6

Page 7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)



JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVOS

De forma a justificar o quantitativo para a aquisição de instrumentos ópticos (aparelhos de pontaria e colimadores para morteiros), é apresentada a metodologia de cálculo a seguir.

Atualmente, há uma demanda elevada para aquisição de instrumentos ópticos, principalmente no tocante aos Aparelhos de Pontaria SPOTIM M2A1, uma vez que eles atendem tanto aos Mrt P 120 M2 R quanto aos Mrt Me Acg 81 mm, ambos fabricados e revitalizados, única e exclusivamente, pelo Arsenal de Guerra do Rio. Na Tabela 1, é apresentada a demanda de aquisição de Aparelhos de Pontaria e Colimadores, de acordo com o armamento em que será aplicado.

Tabela 1 – Demanda por instrumentos ópticos de acordo com cada tipo de armamento

Item	MEM	Demanda total	Valor total
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1 (AP)	Mrt Me Acg 81 mm	90	R\$ 3.627.720,00
	Mrt P 120 M2 R	12	R\$ 483.696,00
Aparelho de Pontaria M81/60	Mrt 81 mm e 60 mm 2ª classe	20	R\$ 641.180,00
Colimador para Mrt 81 mm	Mrt Me Acg 81 mm	60	R\$ 1.862.220,00
Colimador para Mrt 120 mm	Mrt P 120 M2 R	12	R\$ 428.028,00

O quantitativo final foi ajustado com uma margem de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo como forma de comportar eventuais acréscimos de PIT ao longo do corrente ano, tendo em vista que o tempo de produção e entrega desses aparelhos é longo. Chega-se, assim, aos quantitativos dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 – Quantitativo por instrumentos ópticos com ajuste de 25%

Item	MEM	Demanda total	Valor total
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1 (AP)	Mrt Me Acg 81 mm	113	R\$ 4.554.804,00
	Mrt P 120 M2 R	15	R\$ 604.620,00
Aparelho de Pontaria M81/60	Mrt 81 mm e 60 mm 2ª classe	25	R\$ 801.475,00
Colimador para Mrt 81 mm	Mrt Me Acg 81 mm	75	R\$ 2.327.775,00
Colimador para Mrt 120 mm	Mrt P 120 M2 R	15	R\$ 535.035,00

Cabe destacar que os instrumentos ópticos em questão são custeados com recursos descentralizados pelo Estado-Maior do Exército (EME) e pelo Comando Logístico (COLOG). As tabelas 3 e 4 evidenciam os montantes de recursos descentralizados pelo EME e pelo COLOG, respectivamente, para a aquisição desses instrumentos ópticos.

Tabela 3 – Distribuição dos recursos descentralizados pelo EME				
Item	Qtd	Valor Unit	Valor Total	
Insunhos para fabricação de Mrt Me Acg 81 mm, incluindo-se 90 AP SPOTIM M2A1 e 60 Colim M360	90	R\$ 318.000,00	R\$ 28.620.000,00	
Revitalização de Mrt P 120 M2 R, incluindo-se 10 AP SPOTIM M2A1 e 10 Colim M2A2	10	R\$ 127.000,00	R\$ 1.270.000,00	
Total			R\$ 29.890.000,00	

Em relação aos recursos descentralizados pelo EME para o PIT/2024 do AGR, dos R\$ 28.620.000,00 são destinados à fabricação de 90 (noventa) unidades do Mrt Me Acg 81 mm, cerca de R\$ 4.554.804,00 serão aplicados na aquisição de 113 (cento e treze) unidades de AP SPOTIM M2A1 e cerca de R\$ 2.327.775,00 serão usados para adquirir 75 (setenta e cinco) unidades de Colim M360, que acompanham esse morteiro. Portanto, há recursos suficientes para a aquisição de toda a demanda por instrumentos ópticos do morteiro 81 mm para o exercício de 2024.

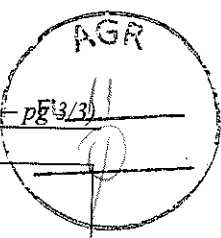
Tabela 4 – Distribuição dos recursos descentralizados pelo COLOG

Item	Qtd	Valor Unit	Valor Total	
Revitalização de Mrt P 120 M2 R, incluindo-se 2 AP SPOTIM M2A1 e 2 Colim M2A2	2	R\$ 127.000,00	R\$ 254.000,00	
Aquisição de 20 AP M81/60 para morteiros 81 mm e 60 mm 2ª classe	20	R\$ 33.000,00	R\$ 660.000,00	
Total			R\$ 914.000,00	

No tocante aos aparelhos de pontaria para o morteiro 120 mm, o EME, conforme tabela 3, destinou recursos para a revitalização de morteiros 120 mm, os quais serão utilizados para adquirir 15 (quinze) AP SPOTIM M2A1. Já o COLOG descentralizou R\$ 254.000,00 para revitalização de 2 Mrt P 120 M2 R, que inclui aquisição de 2 AP SPOTIM M2A1, conforme tabela 4.

Para a aquisição de colimadores M2A1, serão utilizados os recursos do EME para revitalização do morteiro 120 mm visando suprir a demanda de 15 (quinze) Colimadores Mrt 120mm em 2024. Ao mesmo tempo, o COLOG suprirá a demanda de 2 (dois) Colimadores Mrt 120mm por meio dos recursos também da revitalização de morteiros 120 mm. Ademais, o COLOG descentralizou R\$ 914.000,00 para a aquisição de 25 (vinte e cinco) AP M81/60 destinados a morteiros calibre 81 mm e 60 mm de segunda classe. Dessa forma, verifica-se que há recursos suficientes para a aquisição de toda a demanda por ópticos do morteiro 120 mm, bem como para morteiros 2ª classe, para o exercício de 2024.

Sendo assim, constata-se que o quantitativo proposto nas Tabelas 1 e 2 são viáveis, destacando que o Arsenal de Guerra do Rio possui previsão orçamentária para prosseguir com o processo de compra para os valores propostos. Desta forma, visualiza-se que houve uma correta definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo, atendendo ao Art. 40, inciso III, da Lei 14.133/2021.



Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024.

A handwritten signature in black ink, located above the name of Francisco dos Santos Gama de Araújo Júnior.

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAÚJO JÚNIOR - 1º Ten
Gerente de Produção do Mrt Me Acg 81 mm

A handwritten signature in black ink, located above the name of Daniel Neri Nogueira do Nascimento.

DANIEL NERI NOGUEIRA DO NASCIMENTO – 1º Ten
Gerente de Produção do Mrt P 120 M2 R

1

2

3

4

5

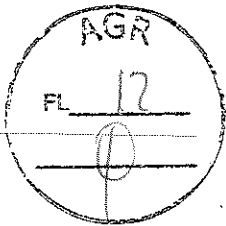
6

7

8

9

10



Número do Documento de Formalização da Demanda: 32/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

Divisão Industrial

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de aparelhos de pontaria SPOTIM M2A1, M81/60 e colimadores para Mrt 120 mm e Mrt 81 mm.

Justificativa da prioridade

Instrumento essencial para operação dos Morteiros 81mm e 120mm nas tropas brasileiras.

Data da conclusão da contratação

15/05/2024 00:00

UASG

160285

Editado por

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

2. Justificativa de necessidade

A Divisão Industrial (DI) do Arsenal de Guerra do Rio é a responsável pela fabricação e manutenção de Materiais de Emprego Militar, dentre os quais a produção de morteiros 120 mm (Mrt P 120 M2 R) e 81 mm (Mrt Me Acg 81 mm). Esses morteiros demandam instrumentos ópticos (aparelhos de pontaria e colimadores) que possibilitam a execução de tiros precisos, o que é feito por meio de colimadores, os quais alinham o aparelho de pontaria com a direção do tubo do morteiro, e aparelhos de pontaria, os quais determinam a direção do tiro em elevação e azimute.

O Arsenal de Guerra do Rio não dispõe de meios e expertise para fabricar esses instrumentos ópticos em suas instalações, portanto, será necessário contratar uma empresa que seja capaz de fornecer esse tipo de material, no País.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ITENS DIVERSOS	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	APLICAÇÃO 2: REGULAGEM DE LUNETAS E MIRA, TIPO 6: COLIMADOR Unidade de fornecimento: Unidade	150,00	31.037,00	4.655.550,00
2	ITENS DIVERSOS	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	APLICAÇÃO 2: REGULAGEM DE LUNETAS E MIRA, TIPO 6: COLIMADOR Unidade de fornecimento: Unidade	30,00	35.669,00	1.070.070,00
3	ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM	PEÇAS / ACESSÓRIOS ARMAMENTO	APLICAÇÃO: MORTEIRO 81 - 60, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: M81/60, DIMENSÕES - 95 X 95 X 135 MM, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO 3: MIRA Unidade de fornecimento: Unidade	50,00	32.059,00	1.602.950,00
4	ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM	PEÇAS / ACESSÓRIOS ARMAMENTO	APLICAÇÃO: MORTEIRO 120 - 81, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPOTIM M2A1, DIMENSÕES - 234 X 115 X 109 MM, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO 3: MIRA Unidade de fornecimento: Unidade	255,00	40.308,00	10.278.540,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

Agente de contratação

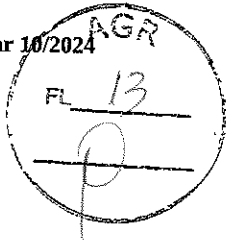
5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.





Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64004.000431/2024-02

2. Objeto

O objeto do presente estudo visa encontrar a melhor solução para a aquisição de Aparelhos de Pontaria e Colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81 mm, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas, preliminarmente, neste estudo técnico, com o objetivo de atender as necessidades do Arsenal de Guerra do Rio.

3. Descrição da necessidade

A Divisão Industrial (DI) do Arsenal de Guerra do Rio é a responsável pela fabricação e manutenção de Materiais de Emprego Militar, dentre os quais a produção de morteiros 120 mm (Mrt P 120 M2 R) e 81 mm (Mrt Me Acg 81 mm).

Esses morteiros demandam instrumentos ópticos (aparelhos de pontaria e colimadores) que possibilitam a execução de tiros precisos, o que é feito por meio de colimadores, os quais alinham o aparelho de pontaria com a direção do tubo do morteiro, e aparelhos de pontaria, os quais determinam a direção do tiro em elevação e azimute.

O Arsenal de Guerra do Rio não dispõe de meios e expertise para fabricar esses instrumentos ópticos em suas instalações, portanto, é necessário contratar uma empresa que seja capaz de fornecer esse tipo de material, no País.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Industrial	Francisco dos Santos Gama de Araújo Júnior

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1.O material deverá ser embalado adequadamente para evitar avarias durante o transporte.

5.2.O frete e os impostos deverão estar incluídos no valor dos produtos.

5.3.Os materiais deverão ser fornecidos montados, calibrados e devidamente ajustados.

5.4.A inspeção de qualidade final, visando recebimento definitivo do material, dar-se-á nas instalações da própria empresa, por meio da execução de Testes de Aceitação em Fábrica (TAF), com o uso dos laboratórios da mesma e presença OBRIGATÓRIA de integrantes do Arsenal de Guerra do Rio (AGR). Durante a inspeção dos materiais, deverá ser realizada demonstração para a equipe do AGR de todas as funcionalidades e

especificações técnicas do material e todos os testes necessários para a aprovação dos produtos. Caso seja detectada alguma não conformidade durante o TAF, o material não será aceito/aprovado pela equipe do AGR, sendo necessário agendar nova inspeção de qualidade final. Após a aprovação, os produtos estarão em condições de ser entregues, definitivamente, ao AGR.

5.5. As datas e as condições de realização das visitas técnicas à empresa CONTRATADA ficarão a critério do AGR, mediante consulta prévia à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá agendar a entrega definitiva do item contratado com o Fiscal de Contrato, sob pena de não recebimento nas instalações do Arsenal de Guerra do Rio.

5.7. Todo material deverá ser identificado pela CONTRATADA em local especificado por este Arsenal de Guerra, a fim de proporcionar possíveis rastreamentos.

5.8. O prazo de entrega definitiva dos bens será conforme condições do Termo de Referência.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, ao término do TAF, conforme item 4, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento físico na Seção de PCP do AGR, após a devida verificação dos itens previstos para entrega definitiva, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

5.11. Exige-se para todos os materiais, prazo de 12 (doze) meses para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não conformidade do produto fabricado. O período de garantia iniciará-se a com o recebimento definitivo do material.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. Comprometem-se, tanto a CONTRATADA, quanto o CONTRATANTE, a enviarem e receberem, respectivamente, os materiais aprovados no TAF em até 10 (dez) dias corridos na Seção de PCP do AGR.

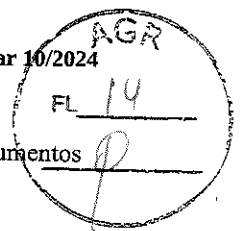
5.14. As datas de entrega dos materiais na Seção de PCP do AGR serão acordadas entre as partes, considerando lapso temporal mencionado no item 10 e devidamente agendado, conforme item 6.

5.15. As entregas dos materiais poderão ser consideradas de forma independentes, uma vez que o empenho emitido será Global.

5.16. Para todos os itens relacionados cuja atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa do IBAMA nº 31/12/2009, só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Desde 2014, somente uma empresa no País, mostrou-se capaz de fornecer os instrumentos óticos necessários aos morteiros produzidos pelo Arsenal de Guerra do Rio. A mesma comprovou a exclusividade do fornecimento no País através de declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE).



6.2 Não há no presente momento, no País, outro ente privado ou público que seja capaz de fornecer os instrumentos óticos necessários a dar a precisão de mira aos morteiros produzidos por este Arsenal de Guerra.

6.3 Sendo assim, a solução para a presente necessidade consiste na contratação, por meio de processo de inexigibilidade, da empresa Ares Aeroespacial e Defesa para o fornecimento dos instrumentos óticos.

7. Levantamento de Mercado

Considerando que uma única empresa no País está apta a fornecer os instrumentos óticos necessários aos Morteiros 120 mm e 81 mm, e que essa empresa possui a declaração de exclusividade, foi confeccionado um documento, JUSTIFICATIVA PARA PREÇOS, anexo, já que não foi possível comparar preços com diferentes fornecedores.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantidades estão pormenorizadas no documento JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVOS, em anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.823.709,00

Para a aquisição de 128 aparelhos de pontaria SPOTIM M2A1, o valor unitário é de R\$ 40.308,00; de 25 aparelhos de pontaria M81/60, o valor unitário é de R\$ 32.059,00; de 75 colimadores para morteiro 81 mm, o valor unitário é de R\$ 31.037,00; e de 15 colimadores para morteiro 120 mm, o valor unitário é de R\$ 35.669,00. O valor total é de R\$ 8.823.709,00.

A análise de custos do objeto considerou parâmetros como preços históricos e evolução de preço comparada com índices oficiais de inflação, os quais são apresentados no item 7. Levantamento de Mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Em regra, conforme art. 40, inciso V, letra "b", da lei Lei 14133/21, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, já que a aquisição em tela consiste na aquisição de instrumentos óticos junto a fornecedor exclusivo mediante inexigibilidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação alinha-se com o Programa Interno de Trabalho (PIT) 2024, o qual prevê a produção de morteiros Mrt Me Acg 81 mm, e a revitalização de morteiros Mrt P 120 M2 R, incluindo-se todos os seus acessórios e componentes, dentre os quais os instrumentos ótimos previstos nessa contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição de instrumentos óticos, espera-se dar cumprimento ao Programa Interno de Trabalho (PIT) 2024, mediante a montagem dos morteiros com todos os ferramentais e acessórios que o acompanham, nos quais se incluem tais instrumentos óticos. Portanto, a presente aquisição contribuirá para o atendimento da missão institucional do Arsenal de Guerra do Rio.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações consideráveis dos ambientes, haja vista se trata de aquisição de instrumentos óticos os quais serão armazenados em estoque dedicado, já existente.

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

- 1. Verificação da disponibilidade de recursos para custear a presente contratação.
- 2. Designação de Fiscal Técnico para acompanhamento do Contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

É importante que a instituição avalie cuidadosamente os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de instrumentos óticos e tome medidas adequadas para minimizá-los ou compensá-los, como materiais sustentáveis, adotar tecnologias de baixo impacto e promover práticas de consumo consciente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, deverá ser realizada o processo de inexigibilidade junto à fabricante exclusiva do material, conforme os estudos técnicos apontaram.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A handwritten signature in black ink.

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 14:58:39.

A handwritten signature in black ink.

DANIEL NERI NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Agente de contratação

.....

.....

.....

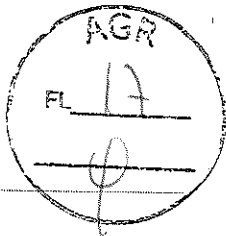


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 9. Justificativa para preço.pdf (315.76 KB)
- Anexo II - 10. Justificativa Quantitativos.pdf (144.51 KB)

A handwritten signature.



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

5/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição Aparelhos de Pontaria e Colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81 mm

Responsável pela Edição

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

Data de Criação

19/02/2024 13:14

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência da disponibilidade orçamentária	Contingenciamento de despesas, mudança de prioridades na alocação de recursos ou falha de comunicação entre o Órgão Patrocinador e o Órgão Patrocinado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não sendo possível a contratação haverá prejuízo para o andamento da atividade FIM do AGR.					
Ações Preventivas						
P-01	Adequar ao Plano de Trabalho Interno e ao Plano de Descentralização de Recursos ou ainda, fazer gestões de liberação de crédito junto ao Escalão Superior.			Responsável: HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, que tenham restados, juntamente com a revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na conclusão da contratação	Ausência de priorização no processo de aquisição, excesso de demandas ao Setor de Compras.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não atendimento da demanda no prazo necessário, prejudicando a execução orçamentária no exercício financeiro vigente, podendo-se transformar em restos a pagar e, na pior hipótese, o cancelamento do RP.					
Ações Preventivas						
P-01	Dimensionamento dos prazos para previsão de conclusão da licitação e execução do certame por pregoeiro experiente assim como pela equipe de apoio..			Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Cumprimento dos prazos regulamentares previstos das fases licitatórias, agindo com proatividade na execução de todas as fases da licitação e priorizando o término da licitação			Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificação insuficiente do objeto	Descrição sucinta demais por parte dos agentes de contratação, abrindo margem para interpretações subjetivas do objeto.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	O fornecimento do objeto não abrangerá de forma adequada e efetiva as necessidades de produção dos morteiros.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada, com destaque para a forma de acondicionamento e fornecimento do objeto.			Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Analisar o grau do dano que a insuficiência da especificação gerou, verificar a legalidade de readaptação da solução proposta junto à Contratada e avaliar a conveniência da continuidade da contratação ou da rescisão contratual.			Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

✍



FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)



OFÍCIO nº 6-Gerencia de Projetos/SPE/DI
EB: 64004.000293/2024-53

Rio de Janeiro, RJ, 17 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Frederico Ribeiro Medella
Diretor de Marketing
Ares Aeroespacial e Defesa S.A.
Estrada São Mateus, 293 - Jardim Primavera
25.215-283 Duque de Caxias-RJ

Assunto: solicitação de orçamento de Instrumentos Ópticos de Direção e Controle de Tiro para morteiros

Sr Diretor de Marketing

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar da solicitação de orçamento para aquisição de Instrumentos Ópticos de Direção e Controle de Tiro (IODCT) para uso em Morteiros 81 e 120 mm.
2. Com o objetivo de dar a devida continuidade ao programa de fabricação de Morteiros 81 mm e revitalização de Morteiros 120 mm para as diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro, faz-se necessária a aquisição de novos instrumentos ópticos.
3. Em face ao exposto, solicito ao Senhor verificar a possibilidade de fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio, o orçamento para aquisição dos instrumentos ópticos, conforme proposta anexa a este documento, bem como apresentar uma proposta de cronograma de entrega definitiva dos materiais, o qual será analisado pela Direção do Arsenal de Guerra do Rio.
4. Adicionalmente, solicito ao Senhor que toda a documentação necessária para contratação da aquisição dos materiais mencionados, que deverá ocorrer por meio do processo de inexigibilidade, incluindo a declaração de exclusividade de fornecimento, seja providenciada e enviada a este Arsenal de Guerra, de forma a compor o processo licitatório.
5. Ressalto ao Senhor que o presente processo está sujeito à Nova Lei de Licitações e que, portanto, diferentemente das aquisições anteriores, tal inexigibilidade terá duração de 2 (dois) anos, sendo os itens licitados cadastrados em Sistema de Registro de Preços (SRP), à semelhança da contratação por pregão, na qual o contratante pode empenhar livremente até o quantitativo total registrado e enquanto o SRP estiver vigente.
6. Para quaisquer esclarecimentos adicionais, essa renomada empresa poderá entrar em contato com o **Capitão WILLIAMS**, Chefe da Divisão Industrial, pelo tel: (21) 3483-9038 ou pelo e-mail: williams.hiran@eb.mil.br.

Atenciosamente,

CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS - Coronel

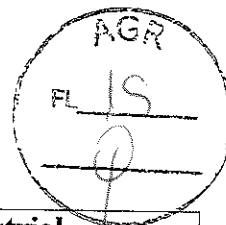
80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel
CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS, em 17/01/2024, às 12:06 conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de
13/11/2020 da Presidência da República.



QNL5-w8Nb-gmW/-1w08

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT DF
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Arsenal D. João VI)



Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 563, Caju – Rio de Janeiro - RJ	Divisão Industrial
CEP: 20931-670	DATA: 8 ABRIL 24
Tel: 3483-9052 – email: dossantos.gama@eb.mil.br	1ª PÁGINA

PARA:

SETOR DE VENDAS DA EMPRESA ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.

DO:

1º TENENTE FRANCISCO

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1. SOLICITO AO SENHOR O ORÇAMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Un	Aparelho de Pontaria SPOTIM, versão M2A1, de acordo com os dados técnicos do fabricante, contendo os conjuntos Luneta-Cotovelo, Suporte de Luneta, Mecanismo de Azimute e Mecanismo de Elevação e adicionadas as seguintes características: - guia de montagem padrão OTAN (9°); - amplitude em azimute de 360° (6.400''); - escala azimutal com crescimento no sentido anti-horário e graduação contínua de 0-6.400''; - conjunto do tampão fixado por meio de cabo de aço; - maleta de transporte em plástico com placa de identificação na parte externa em metal e forrada internamente com espuma de alta densidade; - escala de marcação em 800'', quando montada no suporte e tubo do morteiro a 45°; - marcação na escala de elevação de, pelo menos, o número de série e o "modelo SPOTIM M2A1"; - o aparelho deve ser entregue ajustado e colimado; - deve ser acompanhado de Manual Técnico atualizado, com vista explodida dos principais componentes; - Prazo de garantia de 3 (três) anos para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	128		
2	Un	Aparelho de pontaria M81/60, de acordo com os dados técnicos do fabricante, com estojo e manual; Prazo de garantia de 3 (três) anos para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	25		
3	Un	Colimador do tubo para Morteiro 81 mm, M360, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), para Aparelho de Pontaria de 81 mm. Equipamento óptico para colimação de morteiros 81 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dioptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré-alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milésimos em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de Manual Técnico, com vista explodida dos principais componentes; Deve ter prazo de garantia de 3 (três) anos para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	75		
4	Un	Colimador do tubo para Morteiro 120 mm, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), para Aparelho de Pontaria de 120 mm. Equipamento óptico para	15		

			colimação de morteiros 120 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dióptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milímetros em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de manual técnico, com vista explodida dos principais componentes. O manual com as vistas explodidas deve ser entregue em meio digital (pendrive ou DVD). Deve ter prazo de garantia de 3 (três) anos para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.
VALOR GLOBAL (R\$)			

OBSERVAÇÕES:

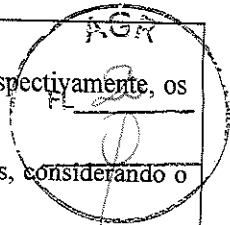
1. O material deverá ser embalado adequadamente para evitar avarias durante o transporte.
2. O frete e os impostos deverão estar incluídos no valor dos produtos.
3. Os materiais deverão ser fornecidos montados, calibrados e devidamente ajustados.
4. A inspeção de qualidade final, visando recebimento definitivo do material, dar-se-á nas instalações da própria empresa, por meio da execução de Testes de Aceitação em Fábrica (TAF), com o uso dos laboratórios da mesma e presença, OBRIGATORIA, de integrantes do Arsenal de Guerra do Rio. Durante a inspeção dos materiais, deverá ser realizada demonstração para a equipe do AGR de todas as funcionalidades e especificações técnicas do material e todos os testes necessários para aprovação dos produtos. Caso seja detectada alguma não-conformidade durante o TAF, o material não será aceito/aprovado pela equipe do AGR, sendo necessário agendar nova inspeção de qualidade final. Após a aprovação, os produtos estarão em condições de serem entregues, definitivamente, no AGR.
5. As datas e as condições de realização das visitas técnicas à empresa CONTRATADA ficarão a critério do AGR, mediante consulta prévia à CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá agendar a entrega definitiva do item contratado com o Fiscal de Contrato, sob pena do não recebimento nas instalações do Arsenal de Guerra do Rio.
7. Todo material deverá ser identificado pela CONTRATADA em local especificado por este Arsenal de Guerra do Rio a fim de proporcionar possíveis rastreamentos.
8. Os prazos de entrega dos materiais são determinados a partir das datas de envio dos empenhos (D). Na tabela abaixo, Q é o quantitativo empenhado. Os prazos poderão ser ajustados a critério do Arsenal de Guerra do Rio, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA. Os materiais deverão ser entregues definitivamente, em remessa a ser decidida por esta Administração, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Manuel Gomes nº 563, Cajú, Rio de Janeiro-RJ, na Seção de Planejamento e Controle da Produção do Arsenal de Guerra do Rio.

ITEM		PRAZO DE ENTREGA
1. AP Spotim M2A1	Q/2	D + 180 dias
2. AP M81/60	-	D + 240 dias
3. Colim. Mrt 81 mm, M360	Q/2	
4. Colim. Mrt 120 mm, M2A2	-	

9. Os bens serão recebidos provisoriamente, ao término do TAF, conforme item 4, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento físico na Seção de PCP do AGR, após a devida verificação dos itens previstos para entrega definitiva, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
11. Exige-se, para todos os materiais, prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado. O período de garantia iniciará-se com o recebimento definitivo do material.
12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução do contrato.

13. Comprometem-se, tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE, a enviarem e receberem, respectivamente, os materiais aprovados no TAF em até 10 (dez) dias corridos na Seção de PCP do AGR.
14. As datas de entrega definitiva dos materiais na Seção de PCP do AGR serão acordadas entre as partes, considerando o lapso temporal mencionado no item 10.
15. As entregas dos materiais poderão ser consideradas de forma independentes, uma vez que o empenho emitido será global.



2. DADOS QUE DEVEM SER INFORMADOS PELA EMPRESA:

- A) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____
- B) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____
- C) PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO, SE FOR O CASO: _____

3. O SENHOR PODE RESPONDER ESTE DOCUMENTO POR MEIO DE PAPEL TIMBRADO OU PODE PREENCHER ESTA SOLICITAÇÃO, DATAR, ASSINAR, CARIMBAR E MANDAR DE VOLTA NO ENDEREÇO OU EMAIL SUPRACITADO.

PROPOSTA COMERCIAL

Nº AR230118HB_rev01

INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE DE TIRO (IODCT)

INFORMAÇÕES DE DIREITO EXCLUSIVO

Este documento inclui informações que não devem ser reveladas a outros que não o destinatário. Seu conteúdo não pode ser duplicado, usado ou revelado, parcial ou integralmente, para quaisquer fins além de sua avaliação. Esta restrição não limita o direito de usar as informações aqui contidas, caso as mesmas sejam obtidas de outra fonte não restrita. Tal restrição se aplica às informações contidas em todas as páginas do presente documento.

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.....	3
2.1.	APARELHO DE PONTARIA SPOTIM M2A1.....	3
2.1.1	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS.....	3
2.2.	APARELHO DE PONTARIA M81-60.....	3
2.2.1	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS.....	4
2.3.	COLIMADOR PARA MORTEIRO (81MM e 120mm).....	4
3.	DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.....	5
4.	TERMOS COMERCIAIS.....	6
4.1.	PREÇO.....	6
4.2.	IMPOSTOS E TAXAS.....	6
4.3.	PAGAMENTO.....	6
4.4.	CRONOGRAMA DE ENTREGA.....	6
4.5.	GARANTIA.....	7
4.6.	VALIDADE DA PROPOSTA.....	7

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (A.P. SPOTIM M2A1).....	3
TABELA 2 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (A.P. M81-60).....	4
TABELA 3 - PREÇOS.....	4
TABELA 4 - CRONOGRAMA DE ENTREGA.....	4

1. OBJETO

A presente proposta comercial tem como finalidade o fornecimento dos equipamentos ópticos a seguir:

- Aparelho de Pontaria SPOTIM versão M2A1;
- Aparelho de Pontaria M81-60;
- Colimador para Morteiro 81mm;
- Colimador para Morteiro 120mm.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. APARELHO DE PONTARIA SPOTIM M2A1

O sistema de Pontaria para Tiro indireto de Morteiros Modelo 2 (SPOTIM M2A1) é um equipamento óptico empregado em tiro indireto de morteiros leves e pesados, normalmente empregado em morteiros de 81mm. Sendo hoje um equipamento indispensável para a correta utilização das diversas tabelas de tiros das munições aprovadas para uso nos morteiros de dotação.

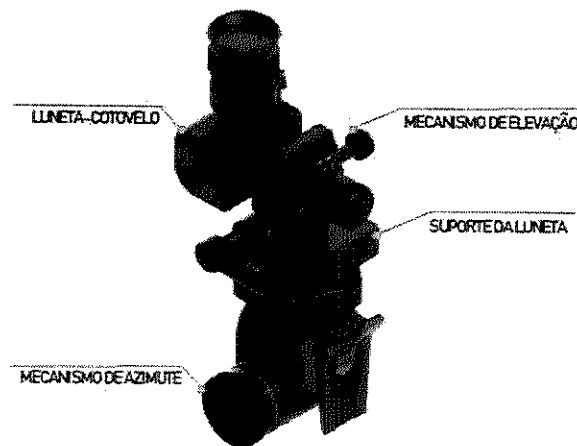


FIGURA 1 - APARELHO DE PONTARIA SPOTIM M2A1

2.1.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Item	Dimensões	
Aparelho de Pontaria Spotim M2A1	234 x 115 x 109 mm	1,85 Kg
Maleta de armazenagem	350 x 260 x 150 mm	2,38 Kg

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (A.P. SPOTIM M2A1)

O equipamento mencionado acima acompanha Maleta de armazenagem e transporte, bem como o respectivo Manual técnico.

2.2. APARELHO DE PONTARIA M81-60

O Aparelho de Pontaria M81-60 é um equipamento óptico compacto, leve e simples, empregado em tiro indireto de morteiros leves de 81mm e/ou 60mm. O sistema de miras abertas é usado para visualizar inicialmente o alvo, enquanto o colimador é usado para a precisão da pontaria final.

O equipamento dispõe de um conjunto de bolhas que permite a visualização donivelamento tanto transversal quanto longitudinal do morteiro. Os ângulos de elevação (alças) são ajustados por intermédio de um micrômetro (tambor da alça) e observados em uma escala de elevação (setor das alças) marcada em graus, variando de 40° a 90°.

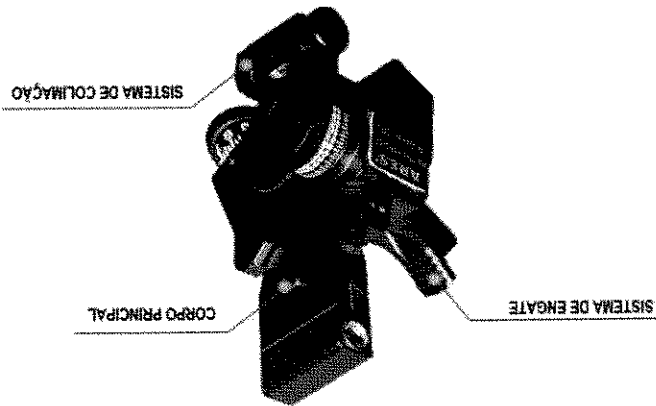


FIGURA 2 - APARELHO DE PONTARIA M81-60

2.2.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Item	Dimensões	Peso
Aparelho de Pontaria M81-60	95 x 95 x 135 mm	650 g
Bolsa de transporte	110 x 100 x 165 mm	150 g

TABELA 2 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (A.P. M81-60)

O equipamento mencionado acima acompanha Maleta de transporte, bem como, seu respectivo Manual técnico.

2.3. COLIMADOR PARA MORTEIRO (81MM e 120mm)

O Colimador é um instrumento óptico com a função de estabelecer o eixo da arma para alinhamento do aparelho de pontaria em morteiros leves e pesados, bem como o plano de superfície, sendo um equipamento indispensável para a correta ajustagem do aparelho de pontaria do morteiro.

O aparelho de pontaria deve ter seus eixos de referência X, Y, Z respectivamente paralelos aos do morteiro que o utiliza. Através do procedimento conjunto do morteiro, aparelho de pontaria e colimador, pode-se garantir este paralelismo. O morteiro possui parafusos de ajuste fino que são regulados no procedimento.

3. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



São Paulo, 09 de outubro de 2023
N/REF.: EXCL 072/23

AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA

REF.: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas produtoras de materiais de defesa e segurança, a empresa **ARES – Aeroespacial e Defesa S.A.**, CNPJ 33.966.391/0001-52, estabelecida à Estrada São Mateus, nº 295, Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, consta, até a presente data, como a única empresa, no país, fabricante dos produtos e fornecedora dos serviços:

1. Aparelho de Pontaria para os Morteiros de 81/60mm: Equipamento ótico para pontaria de morteiros de 81mm ou 60mm com escala de azimutes em milésimos e escala de elevação em graus e micrômetros de ajuste, dispositivo auxiliar de visada constando de alça e massa metálicas alinhada com franja ótica reticular para referenciamento em baliza de tiro, dispositivo de nivelamento transversal e longitudinal de precisão, e montável em suportes padrão OTAN;

2. SPOTIM: Aparelho de pontaria para Morteiro: Equipamento ótico para pontaria dos morteiros com escala de azimute e de elevação em milésimos e micrômetros de ajustes, com dispositivo de visada ótica dotado de retículo, ajuste de dioptrias e protetor ocular, com dispositivo de visualização noturna de retículo, dispositivo auxiliar de visada rápida constando de alça e massa metálicas, dispositivo de nivelamento transversal e longitudinal de precisão, e montável em suportes padrão OTAN, NSN: 1240-19-0056566. Na versão M2A1 a escala de deriva se move em sentido anti-horário e na versão M2A2 a escala de deriva se move no sentido horário;

3. Colimador para morteiro de 60mm: Equipamento ótico para colimação de morteiros de 60mm, com dispositivo de visada ótica dotado de retículo e ajuste de dioptrias, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste da direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e prealinhado um plano horizontal infinito num eixo de 1200 milésimos em relação ao solo;

4. Colimador para morteiro de 81mm: Equipamento ótico para colimação de morteiros de 81mm, com dispositivo de visada ótica dotado de retículo e ajuste de dioptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste da direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e prealinhado um plano horizontal infinito num eixo de 800 milésimos em relação ao solo, NSN: 4931-19-0062353;

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1201 a 1208 – Edifício São de Ouro Branco
Jardim Paulista – São Paulo (SP) – CEP 01401-000
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 – E-mail: abimde@abimde.org.br
www.abimde.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br/442> e utilize o código 05E4-3763-21D6-6223

EXCL 072/23 de 09/10/2023 assinada por Armando Lemos, Diretor Técnico.

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br/442> e utilize o código 05E4-3763-21D6-6223

4. TERMOS COMERCIAIS

4.1. PREÇO

A tabela abaixo lista os preços para aquisição dos bens descritos:

#	Item	Preço Unitário (R\$)	Qnt.	Preço Total (R\$)
1	Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	R\$ 40.308,00	128	R\$ 5.159.424,00
2	Aparelho de Pontaria M81-60	R\$ 32.059,00	25	R\$ 801.475,00
3	Colimador 81mm	R\$ 31.037,00	75	R\$ 2.327.775,00
4	Colimador 120mm	R\$ 35.669,00	15	R\$ 535.035,00
Total				R\$ 8.823.709,00

TABELA 3 - PREÇOS

Os preços mencionados na tabela acima consideram a aquisição e fabricação das quantidades mencionadas no documento "Solorc-IODCT – ARES – 2024 – 2". Em caso de alteração das quantidades, os preços deverão ser revisados.

4.2. IMPOSTOS E TAXAS

Nos preços estão incluídos todos os custos com impostos, encargos sociais e demais taxas incidentes na execução integral e perfeita do objeto desta proposta.

4.3. PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou data de emissão das notas fiscais.

4.4. CRONOGRAMA DE ENTREGA

#	ITEM	ARO + 180 dias	300 dias	Total (unidades)
1	AP SPOTIM M2A1	64	64	128
2	AP M81-60	-	25	25
3	Colimador 81mm	40	35	75
4	Colimador 120mm	-	15	15

TABELA 4 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

* ARO = After Receipt of Order / Assinatura do Contrato.

**4.5. GARANTIA**

O prazo de garantia considerado para cada equipamento é de 12 (doze) meses a contar a partir da entrega dos equipamentos para o usuário final. Caso seja do interesse do cliente realizar o aumento do prazo de vigência para 24 (vinte e quatro) meses, a ARES oferece o produto "garantia estendida" pelo preço total de 5% sobre produto.

4.6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida até o dia 20 de agosto de 2024.

Frederico Medella
Diretor



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029539-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

00-2022/288373-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00004070429 - 20/05/2021

NIRE: 33.3.0029539-9

ARES AEROESPACIAL E DEFESA S/A

Boleto(s):

Hash: 79D5E359-2ABC-4DF1-A946-ECA517D8D598

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

ARES AEROESPACIAL E DEFESA S/A

Código Ato

Eventos

006

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 06/04/2022 e arquivado em 06/04/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

10

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARES AEROESPACIAL E DEFESA S/A

NIRE: 333.0029539-9 Protocolo: 00-2022/288373-1 Data do protocolo: 05/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2022 SOB O NÚMERO 00004837632 e demais constantes do termo de autenticação.

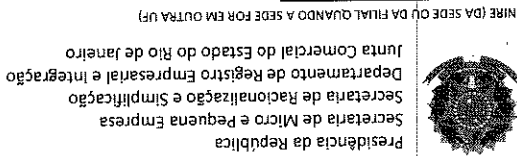
Autenticação: E5289E5B9DF27FC28DFE701CFBACFEACD2798AB548F91DE84461BA0DA5FA7587

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERUA
aspirado digitalmente ✓

Pag. 01/10



00-2022/288373-1

05/04/2022 18:32:38

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

Último arquivamento: 00004070429 - 20/05/2021

NIRE: 33.3.0029539-9

ARES AEROPACIAL E DEFESA S/A

Boleto(s): 104008799

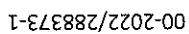
Hash: 79D5E359-ZABC-ADF1-A946-ECAS17D8D598

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

Rio de Janeiro	Local
05/04/2022	Data



Page: 02/10


 NITF: 333.0029539-9 Protocolo: 00-2022/288373-1 Data do protocolo: 05/04/2022
 CEFITIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2022 SOB o NÚMERO 00004837632 e demais constantes do termo de
 autenticação.
 Autenticação: E52895E5B9DF27FC2D8FE701CFBACF5ACD2798AB548F91D5E8461BA0DA5FA7587
 Para validar o documento acesse <http://www.jucjerj.a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

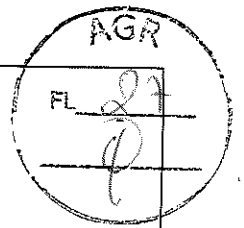


Anexo I - 9. Justificativa para preço.pdf

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)



JUSTIFICATIVA PARA VALORES APRESENTADOS

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade do objeto, uma vez que conduz à impossibilidade lógica de licitar.

Conforme o Art 74, da Lei nº 14.133/2021, a licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação. Tal comprovação de exclusividade é exercida pela declaração emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), em 28 SET 2023 e com validade até 26 MAR 2024, juntada aos autos.

Cabe destacar que os instrumentos ópticos a serem adquiridos (aparelhos de pontaria e colimadores para morteiros) são produtos únicos e de fornecedores exclusivos no mercado nacional, tornando impossível a pesquisa de mercado para justificativa do preço, pois a inexistência de outro bem ou serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei.

Outro fator que dificulta a comparação de preços é o fato de a empresa ARES Aeroespacial e Defesa não ter fornecido, até o presente momento, aparelhos de pontaria e colimadores para outros entes públicos ou privados contratantes, sendo as Forças Armadas o único adquirente, até então, destes materiais, uma vez que, por exemplo, em todo o território nacional, cabe unicamente ao Arsenal de Guerra do Rio (AGR), a fabricação e revitalização de morteiros.

Tendo em vista a impossibilidade de comparativos de preços com produtos similares (aparelhos de pontaria e colimadores para morteiros), e de forma a cumprir Art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei 14.133/2021, buscou-se o comparativo com os valores históricos de contratação realizados pelo próprio Arsenal de Guerra do Rio junto à empresa ARES Aeroespacial e Defesa, para estabelecer parâmetros de preço, de forma a demonstrar não haver sobrepreço nos valores apresentados no orçamento.

Na tabela 1, é apresentada uma relação dos valores contratados de aparelhos de pontaria e colimadores entre os anos de 2014 e 2023, bem como os valores ofertados para o processo de compra em 2024.

Tabela 1 - valores de aparelhos de pontaria e colimadores entre os anos de 2014 e 2024.

Descrição		Qtd	Valor Unit	Valor Total	Ano da aquisição/empenho
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2	M2	17	R\$ 31.350,00	R\$ 532.950,00	2014
	Aparelho de Pontaria SPOTIM M2	4	R\$ 43.980,00	R\$ 175.920,00	2016
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	9	R\$ 22.780,00	R\$ 205.020,00	2016
	Colimador para Mrt 81	16	R\$ 23.818,00	R\$ 381.088,00	2018
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	10	R\$ 33.571,48	R\$ 335.714,80	2019
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	M2A1	99	R\$ 29.911,01	R\$ 2.961.189,99	2020
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	10	R\$ 23.006,35	R\$ 230.063,50	2020
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	M2A1	101	R\$ 30.848,78	R\$ 3.115.726,78	2021
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	20	R\$ 23.727,65	R\$ 474.553,00	2021
Colimador para Mrt 120	Mrt 120	20	R\$ 27.286,79	R\$ 545.735,80	2021
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	M2A1	76	R\$ 34.072,34	R\$ 2.589.497,84	2022
Aparelho de Pontaria M81/60	M81/60	15	R\$ 27.100,00	R\$ 406.500,00	2022
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	51	R\$ 26.236,33	R\$ 1.338.052,83	2022
Colimador para Mrt 120	Mrt 120	10	R\$ 30.151,90	R\$ 301.519,00	2022
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	M2A1	91	R\$ 37.557,94	R\$ 3.417.772,54	2023
Aparelho de Pontaria M81/60	M81/60	19	R\$ 29.872,33	R\$ 567.574,27	2023
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	45	R\$ 28.919,94	R\$ 1.301.397,30	2023
Colimador para Mrt 120	Mrt 120	6	R\$ 33.235,45	R\$ 199.412,70	2023
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	M2A1	128	R\$ 40.308,00	R\$ 10.278.540,00	2024
Aparelho de Pontaria M81/60	M81/60	25	R\$ 32.059,00	R\$ 1.602.950,00	2024
Colimador para Mrt 81	Mrt 81	75	R\$ 31.037,00	R\$ 4.655.550,00	2024
Colimador para Mrt 120	Mrt 120	15	R\$ 35.669,00	R\$ 1.070.070,00	2024

Com os dados constantes na Tabela 1, são apresentados resumos dos valores unitários e respectivos anos da cotação, para aparelhos de pontaria modelo SPOTIM, e colimadores para o morteiro 81 mm, respectivamente, nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2 - Resumos dos valores unitários, quantidades contratadas/a contratar e os anos das aquisições dos aparelhos de pontaria SPOTIM M2A1.

Histórico de evolução dos valores dos Aparelhos de Pontaria		
ANO	Valor Unitário	Qtd contratadas/a contratar
2014	R\$ 31.350,00	17
2016	R\$ 43.980,00	4
2020	R\$ 29.911,01	99
2021	R\$ 30.848,78	101
2022	R\$ 34.072,34	76
2023	R\$ 37.557,94	91
2024	R\$ 40.308,00	128

AGR
28

Tabela 3 - Resumos dos valores unitários, quantidades contratadas/a contratar e os anos das aquisições dos colimadores para morteiro 81 mm.

Histórico de evolução dos valores dos Colimadores 81mm		
ANO	Valor Unitário	Qtd contratadas/a contratar
2016	R\$ 22.780,00	9
2018	R\$ 23.818,00	16
2019	R\$ 33.571,48	10
2020	R\$ 23.006,35	10
2021	R\$ 23.727,65	20
2022	R\$ 26.236,33	51
2023	R\$ 28.919,94	45
2024	R\$ 31.037,00	75

Tabela 4 - Resumos dos valores unitários, quantidades contratadas/a contratar e os anos das aquisições dos colimadores para morteiro 120 mm.

Histórico de evolução dos valores dos Colimadores 120mm		
ANO	Valor Unitário	Qtd contratadas/a contratar
2021	R\$ 27.286,79	20
2022	R\$ 30.151,90	10
2023	R\$ 33.235,45	6
2024	R\$ 35.669,00	15

Tabela 5 - Resumos dos valores unitários, quantidades contratadas/a contratar e os anos das aquisições dos aparelhos de Pontaria M81/60.

Histórico de evolução dos valores dos Aparelhos de Pontaria		
ANO	Valor Unitário	Qtd contratadas/a contratar
2022	R\$ 27.100,00	15
2023	R\$ 29.872,33	19
2024	R\$ 32.059,00	25

Ademais, nas Figuras 1 e 2 são apresentadas as evoluções dos valores unitários dos AP SPOTIM M2A1 e Colimadores para os Mrt 120mm e 81mm com base nas informações das Tabelas 2 a 5.

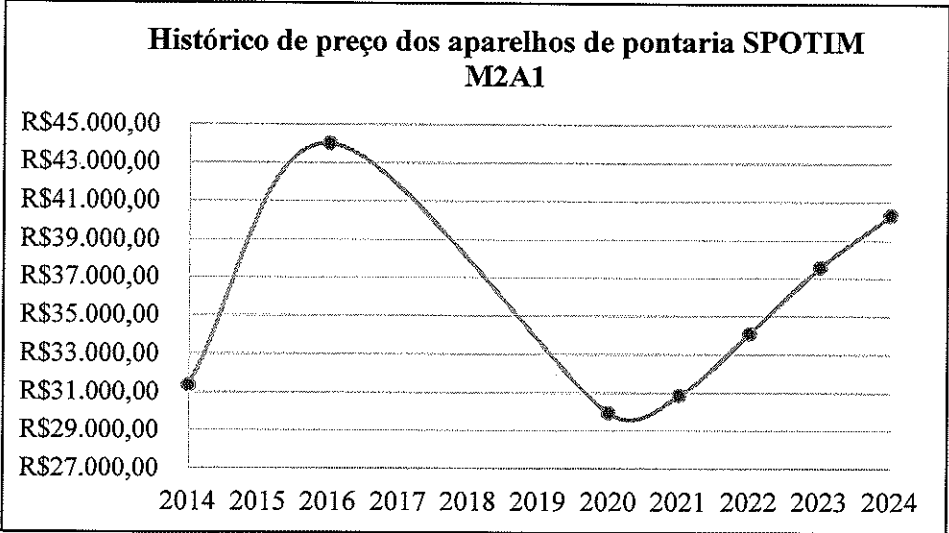


Figura 1 – Evolução dos valores unitários dos aparelhos de pontaria SPOTIM M2A1.

No tocante ao valor dos aparelhos de pontaria (AP) SPOTIM apresentado pela empresa

Assinatura

ÀRES Aeroespacial e Defesa, constata-se que houve um aumento considerável (~40%) entre as aquisições realizadas em 2014 e 2016. Neste contexto, cabe ressaltar a economia de escala de produção, uma vez que a quantidade adquirida em 2016 (4 unidades) é inferior ao lote mínimo viável informado pela empresa ARES (15 unidades de aparelho de pontaria), podendo ter tido um peso considerável na elevação do custo unitário, já que em 2014 foram adquiridas 17 (dezessete) unidades de AP. Com relação ao valor apresentado para aquisição em 2022, é possível observar que o mesmo é similar aos valores ofertados em 2014 e 2020, e bastante inferior ao de 2016. Os preços a partir de 2021 estão em crescente paralela à inflação do período, o que é esperado. Em relação ao preço do ano anterior (2023), verifica-se que o valor orgado para 2024 é apenas 2,6% superior ao valor de 2023 corrigido pelo IPCA, apresentado na tabela 4, o qual foi de 4,62%.

Quanto ao aparelho de pontaria M81/60, orgado em R\$ 32.059,00, observa-se que seu valor é coerente com o tipo de material, aparelho de pontaria, e grau de complexidade, visto que é menos complexo que o SPOTIM M2A1 por se destinar a morteiros de menor calibre e apresenta valor orgado 20% menor que o SPOTIM M2A1.

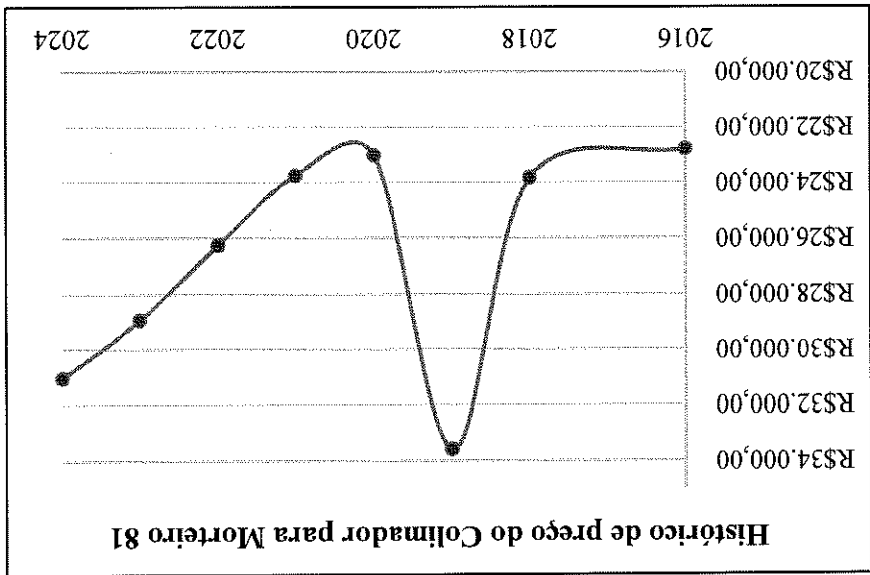


Figura 2 – Evolução dos valores unitários dos Colimadores 81mm.

No tocante aos valores dos colimadores do Mrt 81mm apresentados pela empresa ARES Aeroespacial e Defesa, é possível observar que os valores praticados pela empresa, à exceção do ano de 2019, estão em uma crescente paralela à inflação. Ademais, o valor orgado para 2024 é apenas 2,6% superior ao valor de 2023 corrigido pelo IPCA acumulado nesse período, demonstrando a inexistência de sobrepreço.

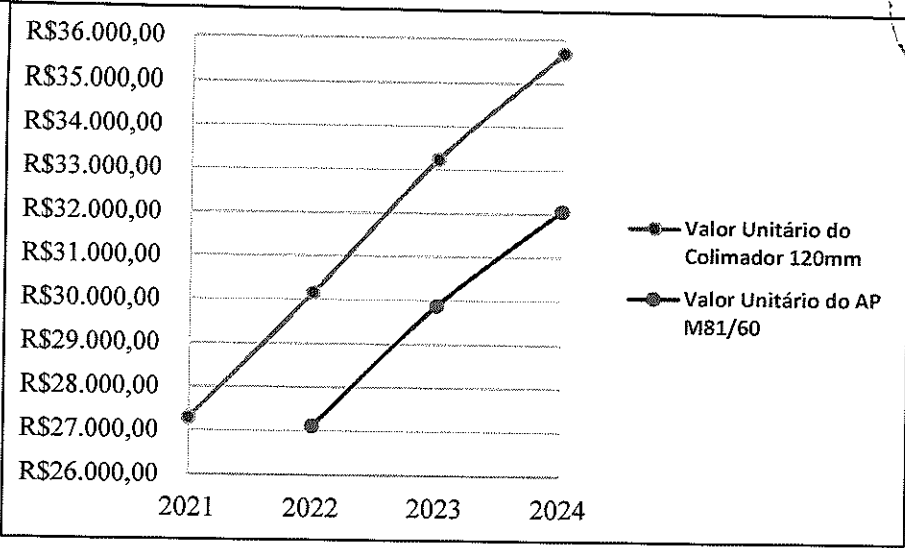
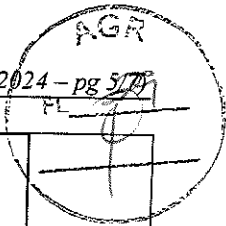


Figura 3 – Evolução dos valores unitários dos Colimadores 120mm e AP M81/60.

Em relação ao colimador M2A2 para morteiro 120 mm e ao AP M81/60, apesar de passarem a integrar o sistema de aquisições deste Arsenal de Guerra recentemente, observa-se também pela Figura 3 que ambos também apresentam uma crescente paralela à inflação. O Col 120mm iniciou sua compra em 2021 por R\$ 27.286,79/un, subindo à R\$ 35.669,00/un em 2024, e o Aparelho de Pontaria M81/60 subindo de R\$ 27.100,00/un em 2022 a R\$ 32.059,00/un em 2024.

Por fim, de forma a calcular as possíveis correções por conta da inflação ao longo dos anos, foi consultado o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, analisando a média histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e utilizando a variação acumulada no ano, de 2014 a 2024. Sendo assim, na Tabela 6 é apresentado o valor do IPCA acumulado para o período compreendido entre 2014 e 2024.

Tabela 6 – Variação acumulada no ano do IPCA.

Ano	% IPCA
2014	6,41
2015	10,67
2016	6,29
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,31
2020	4,52
2021	10,06
2022	5,79
2023	4,62
2024 (Jan)	0,42
Acumulado no período 2014-2024	78,27 %
Acumulado no período 2016-2024	51,38 %

Com base nos valores apresentados para os Aparelhos de Pontaria em 2014 e para os Colimadores em 2016, utilizar-se-á os dados da Tabela 6, de forma a comparar com os valores atuais aplicados em 2024 e constatar possíveis aumentos incompatíveis com os ofertados. Na

¹ < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> >, extraído em 28 de fevereiro de 2024.

Tabela 7, segue o comparativo entre estes valores.

Tabela 7 – Comparativo dos valores com base no IPCA acumulado desde a primeira aquisição.

Item	Valor inicial de referência	IPCA acumulado	Valor ofertado em 2024	Valor com base no IPCA acumulado
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	R\$ 31.350,00 ²	78,27 %	R\$ 40.308,00	R\$ 55.887,65
Colimador Mrt 81mm	R\$ 22.780,00 ³	51,38 %	R\$ 31.037,00	R\$ 34.484,36
Colimador Mrt 120mm	R\$ 27.286,79 ⁴	22,32 %	R\$ 35.669,00	R\$ 33.377,20
Aparelho de Pontaria M81/60	R\$ 27.100,00 ⁵	11,14 %	R\$ 32.059,00	R\$ 30.118,94

Com relação aos valores ofertados em 2024, tanto para o aparelho de pontaria SPOTIM quanto para o colimador 81mm, percebe-se que os mesmos se encontram abaixo dos valores calculados segundo a correção da inflação pelo IPCA ao longo dos períodos (2014 a 2024 para os AP e 2016 a 2024 para os colimadores). Tratando-se dos Colimadores Mrt 120mm dos Aparelhos de Pontaria M81/60, nota-se o valor ofertado um pouco acima do valor embasado no IPCA acumulado, tal quadro é identificado como aceitável, uma vez que a porcentagem acima do IPCA se avalia como o lucro da empresa.

Abordando apenas a variação anual mais recente até a data da proposta comercial, ou seja, de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, obtêm-se a Tabela 8, a qual compara os valores ofertados pela empresa contra o suposto valor presente caso fosse ajustado apenas pelo IPCA acumulado neste último período. Ademais, com base nos dados da Tabela 6, é possível inferir o valor acumulado de IPCA sendo 5,06 %.

Tabela 8 – Comparativo de valor ofertado e o calculado pelo IPCA entre 2023 e 2024.

Item	Valor ofertado em 2023	Valor ofertado em 2024	Valor Com base no IPCA acumulado
Aparelho de Pontaria SPOTIM M2A1	R\$ 37.557,94	R\$ 40.308,00	R\$ 39.661,18
Aparelho de Pontaria M81/60	R\$ 29.872,33	R\$ 32.059,00	R\$ 31.545,18
Colimador para Mrt 81	R\$ 28.919,94	R\$ 31.037,00	R\$ 30.539,46
Colimador para Mrt 120	R\$ 33.235,45	R\$ 35.669,00	R\$ 35.096,64

Com a Tabela 7 representada acima, nota-se que todos os valores ofertados em 2023 uma pequena margem acima do valor ajustado apenas pelo IPCA. Observa-se também que todos os valores ofertados pela empresa apresentam essa margem líquida de 1,63% acima do IPCA. Esta margem observada é compreendida como o lucro da empresa contratada, justificando o preço da proposta enviada estar condizente.

Cabe ressaltar que na fabricação dos materiais em tela, há a utilização de alguns insumos importados (lentes e prismas), os quais tem oscilação de valores por conta da variação do dólar,

² Ano de referência: 2014.
³ Ano de referência: 2016.
⁴ Ano de referência: 2021
⁵ Ano de referência: 2022

[Handwritten signature]



que no período de 2014 a 2024, teve um aumento aproximado de 107,4 %⁶ e no período de 2016 a 2024, teve um aumento de 23,0 %⁷.

Sendo assim, com base nos dados apresentados, conclui-se que os valores ofertados pela empresa ARES Aeroespacial e Defesa estão em equivalência com os valores praticados em outras situações contemplando o mesmo objeto, observando o Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e seguiu a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024.

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAÚJO JÚNIOR - 1º Ten
Gerente de Produção do Mrt Me Acg 81 mm

DANIEL NERI NOGUEIRA DO NASCIMENTO – 1º Ten
Gerente de Produção do Mrt P 120 M2 R

⁶ R\$ 2,396 em 2 JAN 14 e R\$ 4,9680 em 29 FEV 24.

⁷ R\$ 4,038 em 4 JAN 16 e R\$ 4,9680 em 29 FEV 24.

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	160285-ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ	FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR	18/04/2024 15:02 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64004.000804/2024-37

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição Aparelhos de Pontaria e Colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81mm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Pontaria SPOTIM, versão M2A1, de acordo com os dados técnicos do fabricante, contendo os conjuntos Luneta-Cotovelo, Suporte de Luneta, Mecanismo de Azimute e Mecanismo de Elevação e adicionadas as seguintes características: - guia de montagem padrão OTAN (9°); - amplitude em azimute de 360° (6.400''); - escala azimutal com crescimento no sentido anti-horário e graduação contínua de 0-6.400''); - conjunto do tampão fixado por meio de cabo de aço; - maleta de transporte em plástico com placa de identificação na parte externa em metal e forrada internamente com espuma de alta densidade;	605451	un	128	40.308,00	10.278.540



	- escala de marcação em 800'', quando montada no suporte e tubo do morteiro a 45°; - marcação na escala de elevação de, pelo menos, o número de série e o "modelo SPOTIM M2A1"; - o aparelho deve ser entregue ajustado e colimado; - deve ser acompanhado de Manual Técnico atualizado, com vista explodida dos principais componentes; - Prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.					
2	Aparelho de pontaria M81/60, de acordo com os dados técnicos do fabricante, com estojo e manual; Prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	605452	um	25	32.059,00	1.602.950,00
3	Colimador do tubo para Morteiro 81 mm, M360, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), para Aparelho de Pontaria de 81 mm. Equipamento óptico para colimação de morteiros 81 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dióptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré-alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milésimos em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de Manual Técnico, com vista explodida dos principais componentes; Deve ter prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	452477	um	75	31.037,00	4.655.550,00
	Colimador do tubo para Morteiro 120 mm, com estojo plástico (forrado internamente com espuma de alta densidade), par Aparelho de Pontaria de 120					



4	mm. Equipamento óptico para colimação de morteiros 120 mm, com dispositivo de visada óptica dotado de retículo e ajuste de dioptrias e protetor ocular, de uso combinado com aparelho de pontaria para ajuste de direção de tiro no campo e com acesso superior da visada, e pré alinhado com um plano horizontal infinito em um eixo de 800 milésimos em relação ao solo – NSN 4931-19-0062353. Deve ser acompanhado de manual técnico, com vista explodida dos principais componentes. O manual com as vistas explodidas deve ser entregue em meio digital (pendrive ou DVD). Deve ter prazo de garantia de 1 (um) ano para a troca do produto, em caso de constatação de baixa qualidade ou não-conformidade do produto fabricado, a contar do recebimento definitivo do material.	452477	un	15	35.669,00	1.070.070,1
---	--	--------	----	----	-----------	-------------

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem de consumo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Divisão Industrial (DI) do Arsenal de Guerra do Rio é a responsável pela fabricação e manutenção de Materiais de Emprego Militar, dentre os quais a produção de morteiros 120 mm (Mrt P 120 M2 R) e 81 mm (Mrt Me Acg 81 mm).
- 2.2. Esses morteiros demandam instrumentos ópticos (aparelhos de pontaria e colimadores) que possibilitam a execução de tiros precisos, o que é feito por meio de colimadores, os quais alinham o aparelho de pontaria com a direção do tubo do morteiro, e aparelhos de pontaria, os quais determinam a direção do tiro em elevação e azimuth.
- 2.3. O Arsenal de Guerra do Rio não dispõe de meios e expertise para fabricar esses instrumentos ópticos em suas instalações, portanto, é necessário contratar uma empresa que seja capaz de fornecer esse tipo de material, no país.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para morteiros 81 mm e 120 mm junto à empresa Ares Aeroespacial e Defesa mediante processo de inexigibilidade.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar as práticas de sustentabilidade na produção e execução dos bens, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Para essa aquisição não é necessária a realização de vistoria.

4.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou não conformidades.

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação.

4.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

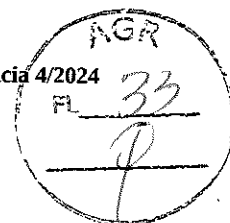
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: da emissão da nota de empenho.

5.2. Local e horário do fornecimento do bem: Seção de Planejamento e Controle da Produção do Arsenal de Guerra do Rio durante horário de expediente (09:00 às 15:30 horas).

5.3. Cronograma de fornecimento do bem: entrega em etapas, conforme tabela. Os prazos de entrega dos materiais são determinados a partir das datas de envio dos empenhos (D). Na tabela abaixo, Q é o quantitativo empenhado. Os prazos poderão ser ajustados a critério do Arsenal de Guerra do Rio, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA.

ITEM	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA
---	D + 180 dias	D + 300 dias
AP SPOTIM M2A1	Q/2	Q/2
AP M81/60	-	Q
Colimador Mrt 81 mm, M360	Q/2	Q/2
Colimador Mrt 120 mm, M2A2	-	Q



5.4.O material deverá ser embalado adequadamente para evitar avarias durante o transporte.

5.5.Os materiais deverão ser fornecidos montados, calibrados e devidamente ajustados.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das protorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de arrendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal técnico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATAÇÃO:

7.1.1. não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do bem, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

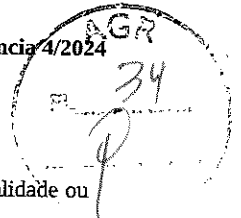
7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Correio fornecimentos dos instrumentos óticos contratados nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Fornecedor de proposta comercial contendo os instrumentos óticos conforme especificado pelo CONTRATANTE.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produziu os resultados acordados;



7.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do bem, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do bem a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice $EM = I \times N \times VP$ de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, letra "f", da lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por se tratar de um bem fornecido com exclusividade pela empresa Ares Aeroespacial e Defesa S/A.

8.2.Os bens a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3.O fornecimento do bem não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação

8.4.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abranhidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

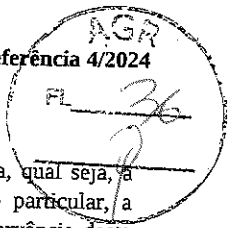
8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;



8.34. Assim como no caso da qualifica técnica (item 8.36), tendo em vista o objeto deste termo de referência, qual seja, a aquisição de instrumentos óticosicença de software que tem como pressuposto a notória especialização do particular, a qualificação econômica-financeira pode ser dispensada, já que a escolha da contratada teria ínsita em si a observância desta qualificação. Ou seja, na contratação direta a capacidade do particular em cumprir o objeto já foi observada pela Administração quando da escolha do particular que será contratado.

Qualificação Técnica

8.35. O art. 67, § 9º, da Nova Lei de Licitações, deixa antever que a qualificação técnica poderá ou não ser exigida pela Administração, contudo, tendo em vista o objeto deste termo de referência, qual seja, a aquisição de instrumentos óticos que tem como pressuposto a notória especialização do particular, esta pode ser dispensada, já que a escolha da contratada teria ínsita em si a observância desta qualificação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 177.740,07

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.823.709,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais), conforme custos unitários apostos na proposta enviada pela empresa Ares Aeroespacial e Defesa S/A.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação 1:

I) Gestão/Unidade: 160285

II) Fonte de Recursos: EME

III) Programa de Trabalho: PIT 2024-AGR

IV) Elemento de Despesa: 44.90.00 (Produção de Mrt 81mm) e 44.90.30 (Revitalização de Mrt 120)

V) Plano Interno: Plano Interno de Trabalho AGR 2024

Dotação 2:

I) Gestão/Unidade: 160285

II) Fonte de Recursos: COLOG

III) Programa de Trabalho: PIT 2024-AGR

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30

V) Plano Interno: Plano Interno de Trabalho AGR 2024

10.1.2.A descrição pormenorizada dos quantitativos a serem adquiridos via EME e COLOG está no item "8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas" do Estudo Técnico Preliminar, o qual está em consonância com o PIT-2024/AGR.

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de capacitação pessoal, expedido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 1º da Portaria nº 317 de 08 de março de 2017.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital o domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAUJO JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 15:02:29.

1. as Seções de Pessoal Militar e de Pessoal Civil e o Furriel realizem o cálculo do valor da despesa a anular referente ao auxílio-transporte no período especificado, quando for o caso, e providenciem as publicações tempestivamente para que a Seção de Pagamento de Pessoal possa executar em tempo hábil, atendendo à legislação vigente; e

2. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

Foi aprovado o seguinte parecer médico do dia 08 JAN 24:

3º Sgt YASMIN SANTOS DE AGUIAR

Dispensada da escala de serviço por 3 dias, a contar de 08/01/24.

Em consequência:

1. as Seções de Pessoal Militar e de Pessoal Civil e o Furriel realizem o cálculo do valor da despesa a anular referente ao auxílio-transporte no período especificado, quando for o caso, e providenciem as publicações tempestivamente para que a Seção de Pagamento de Pessoal possa executar em tempo hábil, atendendo à legislação vigente; e

2. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

e. SISTEMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE AVALIAÇÃO

Designado como Gestor da Avaliação no ano corrente, conforme o Art 12 das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 4ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria - DGP/C Ex nº 377, de 21 de março de 2022.

Ten Cel MARCIO BOMFIM SANT ANNA

Em consequência:

1. o Gestor da Avaliação providencie os eventos sob sua responsabilidade, conforme a legislação retrocitada; e

2. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Designação

Nomeados para compor a Comissão Permanente de Contratação no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, responsável pelos processos de licitação da Lei 14.133, de 2021:

Comissão Titular:

- 1º Ten VICTOR PERES RODRIGUES – presidente;
- ST LAURO GOMES COUTO JUNIOR – 1º secretário; e
- ST HERÁCLITO DA SILVA PORTO – 2º secretário

Comissão Substituta:

- 1º Ten ITALO GABRIEL DA SILVEIRA QUINTINO – presidente substituto;
- 2º Sgt RODRIGO ROSA SIQUEIRA – 1º secretário substituto; e
- 2º Sgt VICTOR DEGLI ESPOSTI DE SOUZA – 2º secretário substituto

18	SC	SAMIR ALBUQUERQUE BATISTA	AGR	88,89	0,00
19	SC	LEANDRO LOPES DE MAGALHÃES	AGR	89,80	0,00
20	SC	VITOR RODOLFO RODRIGUES	AGR	88,89	0,00
21	SC	JOÃO MARCOS ESCANO DUARTE DE SOUZA	AGR	88,89	0,00
TOTAL				1.781,73	0,00

Em consequência:

1. a Seção de Administração da Vila Militar São Lázaro realize a conferência dos valores e solicite correção às OM dos servidores civis que estiverem com desconto em desacordo com a legislação vigente, bem como os valores atrasados, com as devidas correções monetárias;
2. o Fiscal Administrativo e demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ENTREGA DE CARTA-CONTRATO E CONTRATO PARA ARQUIVAMENTO

1º Ten **LUÍS CLAUDIO GOMES LOPES**

Foi entregue para arquivamento na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, o livro referente ao contrato 78/2022, por motivo de término das obrigações do Fiscal de Contrato.

S Ten **MAYCON FERREIRA MENDES**

Foi entregue para arquivamento na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, os livros referentes aos contratos 28/2019, 86/2021, 92/2021, 69/2023 e 80/2023 , por motivo de término das obrigações do Fiscal de Contrato.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Designado(a) para a equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no art. 8, da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Cap **ALAN GARCIA MAVIGNIER**

Cap **JULIA FELDHAUS POUBEL**

Cap **HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JÚNIOR**

Cap **FELIPE SILVA PLACIDO DOS SANTOS**

1º Ten **FRANCISCO DOS SANTOS GAMA DE ARAÚJO JÚNIOR**

1º Ten **DANIEL NERI NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

1º Ten **RENATO MARTINS ABREU**

1º Ten **ANA CAROLINA GOULART DE ANDRADE**

1º Ten **GABRIEL GONÇALVES RIBEIRO**

- 1º Ten PALLOMA MAIA SERRA
- 1º Ten LUCAS FROTA GRANGEIRO
- 1º Ten HAMILTON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- 1º Ten GILSON NAIMÉ BARROSO DE ARAUJO
- 1º Ten IURY DE PAULA LOPES
- 1º Ten MATHÉUS INACIO DE SANTANA
- 1º Ten JOÃO VICTOR BORGES DOS SANTOS
- 1º Ten GABRIEL CORREIA BARBIERI DOS SANTOS
- 1º Ten GABRIEL RIBEIRO BARBOSA
- 1º Ten ANA CAROLINA ACCIOLY MONTEIRO
- 1º Ten VICTOR HUGO LIMA DE OLIVEIRA
- 1º Ten ITALO GABRIEL DA SILVA QUINTINO
- 1º Ten LUAN DA CRUZ FONSECA
- 1º Ten LUIS CLAUDIO GOMES LOPES
- 1º Ten VICTOR PERES RODRIGUES
- 1º Ten AMANDA LOURES BORGES
- 2º Ten ELSON LUIZ BARBOSA FILHO
- 2º Ten DOUGLAS GABRY FILHO
- 2º Ten PEDRO LUCAS DOS SANTOS

Em consequência:

- 1. os membros da equipe tomem ciência da IN nº 58, de 2022, e façam as devidas adequações ao planejamento relativo à contratação do serviço;
- 2. os membros entreguem ao Chefe da Divisão de Pessoal as respectivas DBR; e
- 3. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

c. FISCAL DE CONTRATO - Designação

Designado para fiscalizar o cumprimento das condições do Contrato nº 014/2024 a partir da data de assinatura.

S Ten MAYCON FERREIRA MENDES
Fiscal de Contrato Titular
3º Sgt MATEUS LUCAS DA SILVA CONTENTE
Fiscal de Contrato Substituto

Em consequência:

- 1. os Fiscais dos Contratos compareçam à SALC para receber uma cópia do Contrato e da Nota de Empenho e tomem conhecimento dos procedimentos básicos a serem tomados na fiscalização, conforme o BI nº 215, de 5 DEZ 23;
- 2. a seção de telemática realize a criação das contas no SPED para os Fiscais de Contrato; e
- 3. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

d. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DESLOCAMENTO DO DIRETOR

Deslocou-se em 31 JAN 24 para o 1º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (1ºCGCFEx), a fim de participar da solenidade de passagem de Chefia daquela OM, retornando de imediato ao AGR por ocasião do término do evento.

Cel CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS

São Paulo, 28 de setembro de 2023
DE nº S144/2023

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **ARES – AEROSPAIAL E DEFESA S.A., CNPJ 33.966.391/0001-52**, estabelecida à Estrada São Mateus, nº 295, Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25215-283 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Colimador para morteiros leves e pesados 60, 81 e 120mm: instrumento óptico com a função de estabelecer o eixo da arma para alinhamento do aparelho de pontaria em morteiros leves e pesados. É o equipamento indispensável para a ajustagem correta do aparelho de pontaria ao morteiro. O aparelho de pontaria deve ter seus eixos de referência X, Y, Z respectivamente paralelos aos do morteiro que o utiliza. Através do procedimento conjunto do morteiro, aparelho de pontaria e colimador, pode-se garantir este paralelismo. O Morteiro possui parafusos de ajustes fino que são regulados neste procedimento;
2. REMAN - Estação de Armas Manual Blindada para metralhadoras 7,62mm/12,7mm, suas partes e peças, documentação, testes, suporte a ensaios e atualizações técnicas
3. REMAX - Estação de armas remotamente controlada giro-estabilizada para metralhadoras 12,7 mm e 7,62 mm, suas partes e peças, documentação, testes, suporte a ensaios e atualizações técnicas;
4. CORCED - Estação de armas naval remotamente controlada giro-estabilizada para metralhadoras 12,7 mm e 7,62 mm, suas partes e peças, documentação, testes, suporte a ensaios e atualizações técnicas
5. Simulador para estações de armas e torres giro estabilizadas, remotamente controladas ou tripuladas - aplicação de software que permite o operador treinar todas as funcionalidades e procedimentos do sistema de armas real, em um ambiente virtual controlado, criando uma experiência real de emprego do sistema. Por meio de uma interface gráfica, o operador/instrutor poderá controlar e avaliar todos os treinamentos emulados dentro do ambiente virtual 3D.
6. SPOTIM M2 - Aparelho de Pontaria para Morteiros - O Sistema de Pontaria para Tiro Indireto de Morteiros Modelo 2 (SPOTIM M2) é um equipamento óptico empregado em tiro indireto de morteiros leves e pesados 81 e 120mm.
7. Sistema de armas UT30 - torre não tripulada estabilizada de eixo duplo, montada externamente em uma viatura. A UT30 é equipada um canhão automático modelo ATK BushMaster MK44 30 mm, metralhadora coaxial 7,62 mm e um Lançador de Granada Fumígena (SGL); possui dois módulos optrônicos, sendo um para o atirador e outro para o comandante, aparelhados com câmeras diurnas e termais. Com relação ao módulo do atirador, esta conta com um telêmetro laser (LRF) para medir a distância até os alvos. Além disso, a UT30 possui um Sistema de Controle de Tiro (FCS), que incorpora um Acompanhamento Automático de Alvos (ATT), um Sistema Elétrico de Acionamento e Estabilização (EDSS) em elevação e azimute, bem como o Sistema de Alerta Laser (ELWS) para avisos de ameaças a laser.

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até **26/03/2024**

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28F4-BD0D-536E-BD8E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28F4-BD0D-536E-BD8E



Hash do Documento

9653812941BFC916B6F27B128E49A5AB40C4BE5D1A759677566E4F933D749613

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

☒ José Claudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-

33 em 28/09/2023 10:29 UTC-03:00

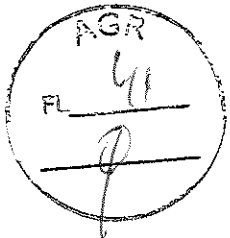
Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2024 08:43:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.
CNPJ: 33.966.391/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

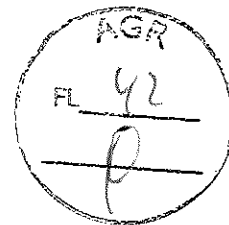
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FREDERICO RIBEIRO MEDELLA**

CPF/CNPJ: **096.139.487-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

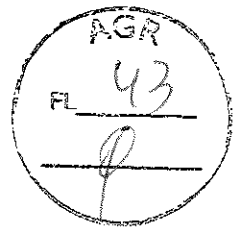
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:44:34 do dia 07/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8F3T070524084434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.966.391/0001-52 DUNS®: 902266175
Razão Social: ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.
Nome Fantasia: ARES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "n" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2024
Receita Municipal	Validade:	22/04/2024 (*)

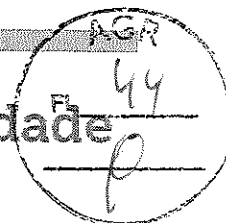
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 07/05/2024 08:39

CPF: 068.XXX.XXX-57 Nome: HERACLITO SILVA PORTO

Ass: _____



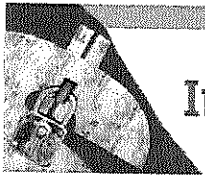
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/05/2024 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 096.139.487-08.

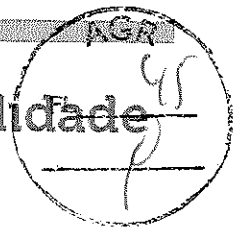
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663A.14A4.5796.2404 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



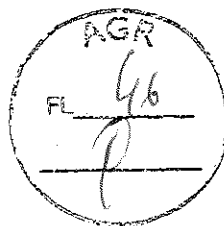
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/05/2024 às 08:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.966.391/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663A.14BD.7C93.1429 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



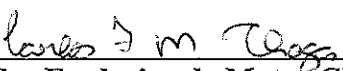
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)
ARSENAL D. JOÃO VI**

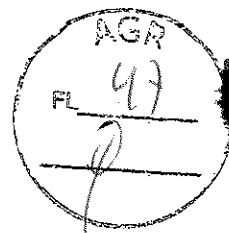
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024
(NUP nº 64004.000431/2024-02)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que trata da Aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81 mm, por meio de processo de Inexigibilidade, que será iniciada no exercício financeiro de 2024, com recursos da Gestão Tesouro Nacional, não causando impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no Orçamento do Exercício Financeiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de maio de 2024.


Carlos Frederico de Matos Chagas-Cel
Ordenador de Despesas do AGR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)**

Inexigibilidade Nº 03/2024— AGR
Processo Administrativo n.º 64004.000431/2024-02

NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO
(DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Discal e da Seguridade Social, na forma do Artigo 3º.

“... Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;*
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação. ...”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, de 2012, que regulava sobre o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades Institucionais, tais como:

“...I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópia, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa...."

Até que o Ato Normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisado ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Órgão/Entidade deve certificar-se sobre a natureza da Atividade a ser contratada, se a mesma constitui-se ou não em atividade de custeio, tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

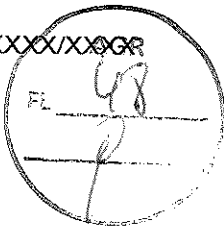
Declaração: Na presente Inexigibilidade, com base nos critérios da Portaria nº 249, de 2012 – MPOG, a natureza a ser contratada.

A – (X) Não se constitui em Atividade de Custeio

B – () Se constitui em Atividade de Custeio

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

Carlos F. M. Chagas
Carlos Frederico de Matos Chagas- Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio
Ordenador de despesas



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI
(Processo Administrativo nº 64004.000431/2024-02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARSENAL DE
GUERRA DO RIO E ARES Aeroespacial e Defesa S.A

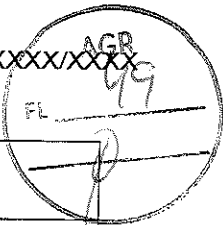
A UNIÃO, por intermédio do ARSENAL DE GUERRA DO RIO (AGR), com sede na Rua Monsenhor Manuel Gomes, 563 – Caju, Cep 20931-673, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.944.413/0001-07, neste ato representado pelo Sr Coronel CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS, Ordenador de Despesas e Diretor do ARSENAL DE GUERRA DO RIO, nomeado pela Portaria nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF nº 021.864.177-07, portador da Carteira de identidade nº 011.539.394-4, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ARES Aeroespacial e Defesa S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.966.391/0001-52., sediado(a) na Rua Orlando Philipi, 100, 1º andar- Florianópolis- SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FREDERICO RIBEIRO MEDELLA- Diretor de Marketing, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64004.000431/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81mm, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	------------	----------------	-------------



			MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias contados do(a) Contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

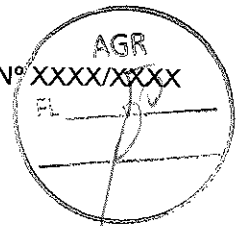
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.823.709,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil e setecentos e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice nacional de preço ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

.....

.....

.....

.....

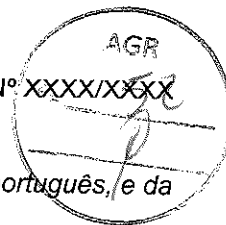
.....

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de *trinta(30) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *trinta(30) dias*.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

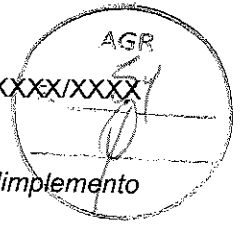
10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*

10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

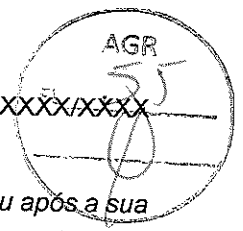
10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

100%

100%

100%

100%



10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

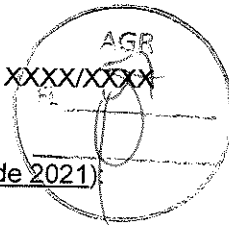
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

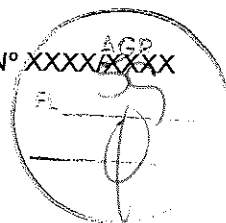
100%

100%

100%

100%

100%

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

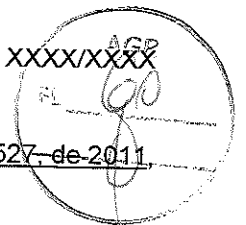
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2024

CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra do Rio

FREDERICO RIBEIRO MEDELLA-
Diretor de Marketing
Representante Legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

1. NUP: 64004.000431/2024-02

2. DO OBJETO: Aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81mm por meio de processo de Inexigibilidade

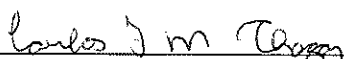
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no Art.74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21, face a inviabilidade da licitação, visto que a empresa possui a exclusividade de fornecimento e restar comprovado tecnicamente as condicionantes para a aquisição por Inexigibilidade dos aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P 120 M2 R e Mrt Me Acg 81mm, conforme justificado no atestado de exclusividade de fornecimento emitido pela SIMDE e Estudo Técnico Preliminar, folha nº _____, e pelo preço praticado conforme levantamento do relatório da pesquisa de preços, folha nº _____.

4. VALOR: R\$ 8.823.709,00(oito milhões, oitocentos e vinte e três mil e setecentos e nove reais), valor total.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: _____, elemento de despesa: 449000 e 339030. fonte: 0100000000.

6. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS: Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos moldes da justificativa acima caracterizada, para adquirir com a empresa ARES Aeroespacial e Defesa S.A, CNPJ 33.966.391/0001-52, de acordo com os autos do processo em epígrafe, devidamente instruído.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2024



CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra do Rio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	2

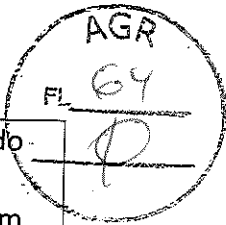
	Sim	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²
38 e 39	Sim	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³
12	Sim	Consta documento de formalização de demanda? ⁴
14	Sim	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵
46	Sim	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶
13 a 15	Sim	Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷
	Sim	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸
17	Sim	Há Análise de Riscos? ⁹
	Não se aplica	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰
	Não se aplica	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹
13	Sim	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²
31 a 37	Sim	Há termo de referência? ¹³
	Sim	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴
	Não se aplica	Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? ¹⁵
	Sim	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶
06 e 07	Sim	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶
	Não se aplica	Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?
	Não se aplica	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos

estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	13 e 40 a 45
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	3
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	13
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	19 a 30
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e	Não se aplica	

justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸		
---	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO POR DISPENSA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
	Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁹	Resposta	
	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³⁰	Resposta	
	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³¹	Resposta	
	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³²	Resposta	
	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³³	Resposta	
	Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁴	Resposta	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁵	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁶	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁷	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁸	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁹	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴⁰	Sim	14

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴¹	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴²	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴³	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁴	Não se aplica	

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

4 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5 Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 72, I, da Lei 14133/21

14 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

³¹ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

³² Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³³ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³⁵ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁷ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁸ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³⁹ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 44 da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

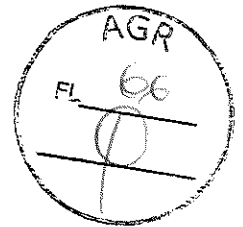
⁴² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴³ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁴ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI



OFÍCIO Nº 02/24 – Arsenal de Guerra do Rio

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

À Senhora

MARIANA MOREIRA E SILVA

Consultora Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 311, 8º andar, Centro

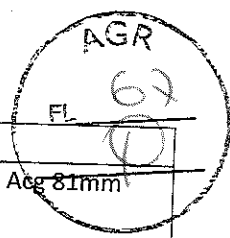
20040-009 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, ou art. 53 da Lei nº 14.133/21, ou, ainda, para fins de manifestação quanto a consulta/solicitação ou formulada por este órgão no documento indicado no campo “Observação” do presente, conforme **formulário** para tramitação:

NO CASO DE ANÁLISE DE CONTRATO EM VIGOR, FAVOR APONTAR.	
- Localização do contrato assinado e seus respectivos termos aditivos FLS _____ - Data final de vigência: ____/____/____	
E-mail: comprasagr@agr.eb.mil.br	Telefone: (21) 3483-9018
NUP: 64004.000431/2024-02	Nº de volumes:1
Valor: 8.823.709,00	Modalidade: inexigibilidade
Prazo: 04/06/2024	Sigla do Órgão: AGR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado:	
Houve alteração?	Relacionar os itens modificados:



PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
Assunto /Objeto: Aquisição de aparelhos de pontaria e colimadores para Mrt P120 M2 R e Mrt Me Aog 81mm		
DATA LIMITE DA URGÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:		
(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de construção civil, incluindo os serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. EXCETO procedimentos referentes a Cessão de área para atividades de apoio (barbearia, lanchonete, lavanderia etc.), que deverão ser assinalados como SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, SEM a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		

Carlos F. M. Chagas
CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas do AGR
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio

